

**CIRCULAR SUSEP N° 32, de 3 de abril de 1998.**

*Dispõe sobre informações de dados complementares, em meio magnético, a serem postos à disposição da SUSEP pelas Sociedades Seguradoras.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, "b", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966 e nos itens III e IV da Resolução CNSP n° 31, de 13 de dezembro de 1978,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a estrutura de dados relativa às operações das sociedades seguradoras, a serem postos à disposição da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, por meio magnético, para fins de análise e fiscalização, em conformidade com os **ANEXOS 1 a 13**, que integram a presente circular.

**Parágrafo Único** – Os dados a serem postos à disposição deverão ser gerados no formato de arquivos DBF (Data Base File), conforme estruturas em anexo e, quando solicitado, encaminhados da seguinte forma:

<b>Meio Magnético</b>	<b>Capacidade de Armazenamento</b>
ZIP DRIVE	até 100 Mb (Cem Megabytes)
CDROM	acima de 100 Mb (Cem Megabytes)

**Art.2º.** As sociedades seguradoras deverão estar aptas a prestar quaisquer informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

**Art.3º.** As sociedades seguradoras deverão tomar todas as providências necessárias para que os arquivos gerados estejam em condições de processamento a partir de 1º de julho de 1998, com integral observância das normas anexas a esta Circular.

**Art.4º.** O descumprimento das determinações desta Circular sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 5º, II, da Resolução CNSP n°14/95, de 25.10.95.

**Parágrafo Único** – Caracterizar-se-á como descumprimento às presentes determinações, passível da penalidade prevista na norma em vigor, a inobservância do prazo fixado no art. 3º desta Circular, o não preenchimento de qualquer campo em que tal procedimento seja obrigatório, o preenchimento incorreto de qualquer campo, o fornecimento de dados em meio magnético que apresente defeito, vírus ou outros

problemas que impeçam sua leitura, e demais procedimentos que venham a dificultar ou impedir o correto fornecimento dos dados exigidos.

**Art. 5º.** Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**  
Superintendente